

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres-MT

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 012, de 13 de outubro de 2021, "Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT, em especial a redação do artigo 136, e o § 1º, do artigo 222, e dá outras providências."

ASSUNTO:

PROTOCOLO N°: 4.029/2021.

DATA DA ENTRADA: 13/10/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 13/10/2021 <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: LIDO Na Sessão de: 28/11/2021 <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES: MESA DIRETORA



LEITURA NA SESSÃO

13/10/21

Kagand

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	APROVADO
Em <u>13/10/21</u>	Presidente da Câmara
Hrs <u>11:21</u>	
Sob <u>Nº 4029</u>	
Ass.: <u>Kagand</u>	
	REJEITADO
	Presidente da Câmara

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____ DE ____ DE SETEMBRO DE 2021.

"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação do artigo 136, e o § 1º, do artigo 222, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, com fundamento no artigo 121, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, bem como nas deliberações da reunião Plenária realizada no dia 27/09/2021 (segunda-feira) às 10:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Cáceres, e ainda tendo em vista as demais prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Regimento Interno, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 136, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20/12/2004), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136. O vereador somente poderá falar nos termos expressos neste Regimento Interno nos seguintes momentos/ocasiões:

I – No final do Pequeno Expediente para apresentar proposição na forma regimental;
II – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador solicitar a palavra “Pela Ordem”, a fim de pedir ou oferecer informações ou esclarecimentos relativos a assunto ou matéria do interesse imediato do Plenário, do qual dependa ou possa depender de alguma forma, a boa ordem dos trabalhos;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- III – Na Ordem do Dia e Votação para falar sobre proposição em discussão, para oportunizar cada bancada em fazer o encaminhamento de votação da matéria em debate ou para o Vereador justificar o seu voto;
- IV – Em qualquer fase da sessão para suscitar “Questões de Ordem”, sobre dúvida de interpretação do Regimento Interno, relacionada com a matéria tratada na ocasião;
- V – Em qualquer fase da sessão para apresentar reclamações quanto à não observância do Regimento Interno em relação específica ao assunto em debate;
- VI – Para apartear Vereador na forma regimental ou quando for nominalmente referido por seus pares;
- VII – Para versar sobre assunto de livre escolha em Explicação Pessoal após esgotada a Ordem do Dia.”

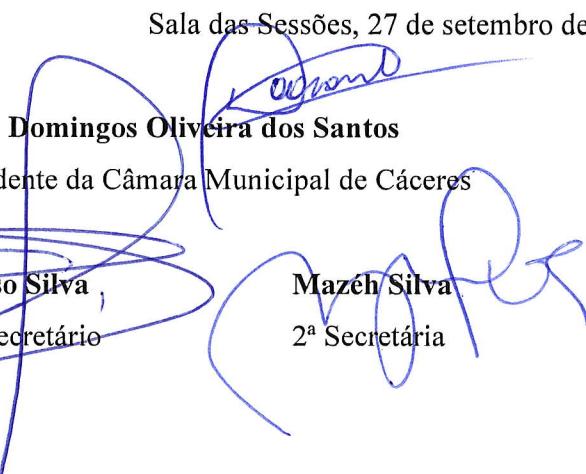
Art. 2º. O § 1º, do artigo 222, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20/12/2004), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222 (...)

§ 1º O Vereador em qualquer proposição, poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção".

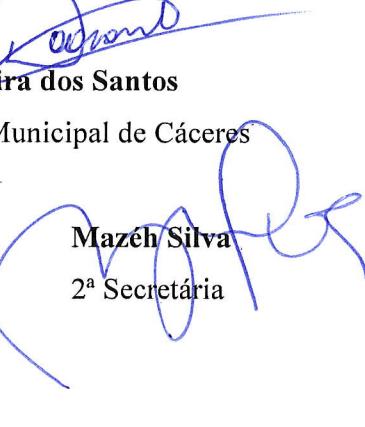
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.


Domingos Oliveira dos Santos

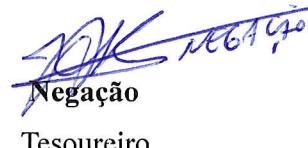
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


Celso Silva
1º Secretário


Mazéh Silva
2ª Secretária


Isaias Bezerra

Vice- Presidente


Negação
Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
JUSTIFICATIVA

Considerando todos os apontamentos e considerações feitos na reunião Plenária realizada no dia 27/09/2021 (segunda-feira) às 10:00h, resolveu-se soberanamente em se alterar o artigo 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como houve o compromisso de todos os presentes em otimizar a fala nas proposições colocados em deliberação Plenária, para se diminuir o tempo da sessão que está ficando muito delongado.

Resolveu-se também em se alterar o § 1º, do artigo 222, do Regimento Interno, que trata das abstenções, que hoje tem dois requisitos, quais sejam: “*em razão de obstrução parlamentar ou quando se tratar de matéria em causa própria*”, o que está em dissonância com outros regimentos internos como, por exemplo da Câmara dos Deputados que possui a seguinte redação:

Art. 180. A votação completa o turno regimental da discussão.

(...)

§ 2º O Deputado poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente “abstenção”.

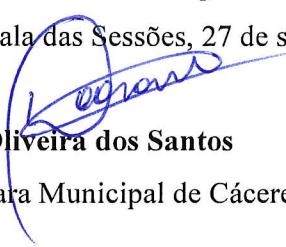
(...)

Com efeito, registramos que a mudança do Regimento Interno no artigo 136, partiu de reclamações dos municípios sobre a duração da sessão ordinária, onde afirmou-se que extrapolava o tempo regimental, fazendo com que muitos municípios deixassem de participar das sessões, principalmente as transmitidas pela internet.

Todos os vereadores que fizeram parte da discussão se mostraram favoráveis as alterações, razão pela qual apresentamos o presente projeto de resolução.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução, que visa alterar o Regimento Interno no ponto acima especificado.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.


Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


Isaias Bezerra

Vice- Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

 Celso Silva

1º Secretário

 Mazéh Silva

2ª Secretária

 Negação

Tesoureiro



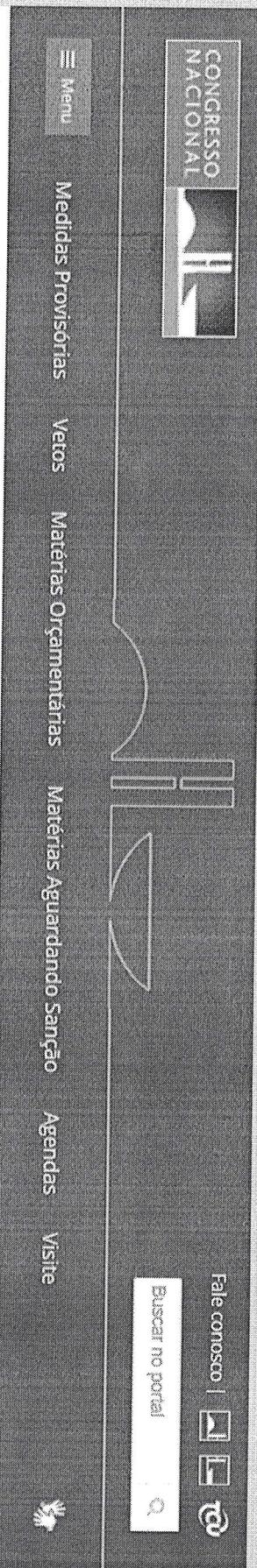
QUESTÃO DE ORDEM

Regimento Interno

Base pesquisa

- Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá – MT
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde – MT
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT
- Regimento Interno da Câmara Municipal Mirassol D Oeste - MT

Conceito de Questão de Ordem



The screenshot shows the homepage of the Congresso Nacional website. At the top, there is a dark header with the text "CONGRESSO NACIONAL" and a logo. Below the header is a navigation menu with links to "Medidas Provisórias", "Vetos", "Matérias Orçamentárias", "Matérias Aguardando Sancção", "Agendas", and "Visite". On the right side of the header, there are buttons for "Fale conosco" (with icons for e-mail and phone), "Buscar no portal" (with a magnifying glass icon), and a small logo. The main content area has a decorative background graphic of a stylized map of Brazil.

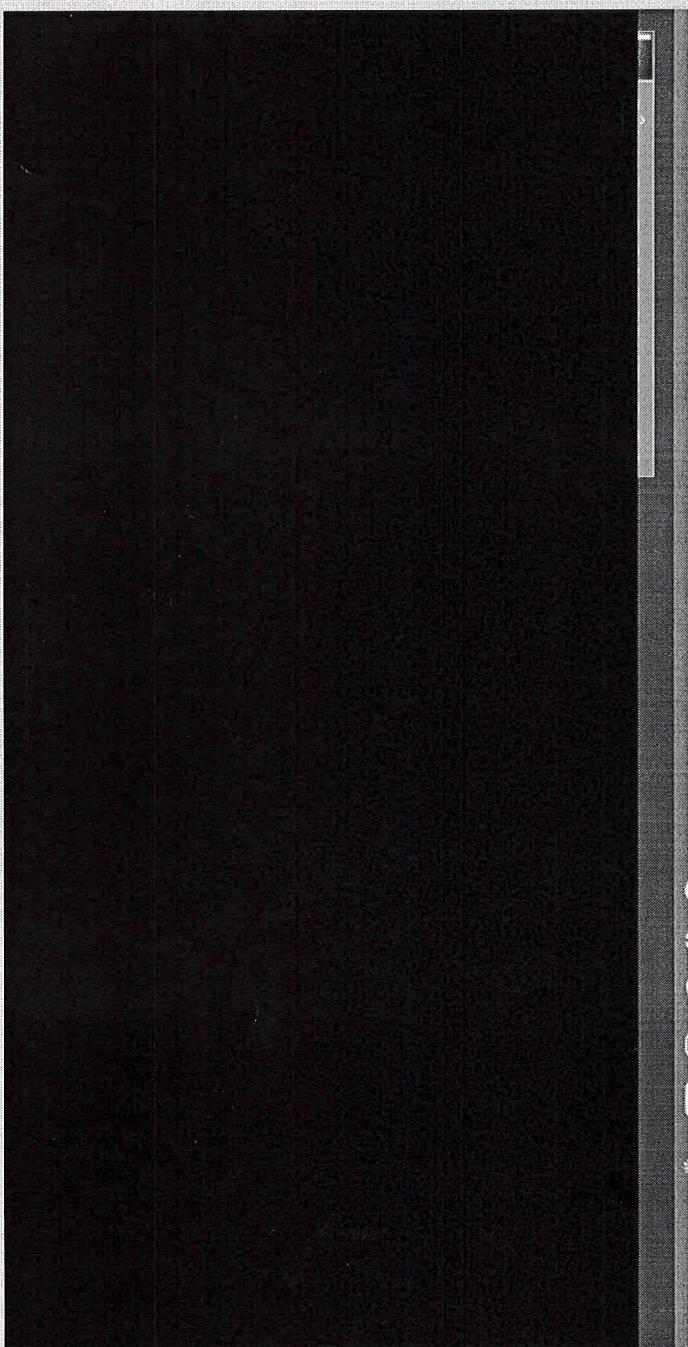
Congresso Nacional > Sessões e Reuniões > Questões de Ordem >

Questões de Ordem

A questão de ordem é instrumento utilizado pelo congressista, deputado ou senador, para suscitar, em qualquer fase da sessão conjunta, dúvida sobre a interpretação do Regimento Comum e dos Regimentos subsidiários, relacionada com a matéria tratada na ocasião. É decidida pelo presidente da sessão, sendo a decisão irrecorribel, a menos que esteja relacionada a dispositivo constitucional.

O eventual recurso, sempre sem efeito suspensivo, é encaminhado à pelo Presidente da sessão à Comissão de Constituição, Justiça da Casa respectiva do Congressista, de ofício ou por decisão do Plenário. O parecer da comissão, desde que aprovado pelo Plenário do Congresso, fixará norma a ser observada pela Mesa nas hipóteses idênticas. É vedada ainda a apresentação de questão de ordem já resolvida pela Presidência.

Questão de Ordem para a Câmara dos Deputados



Questão de Ordem no Senado Federal

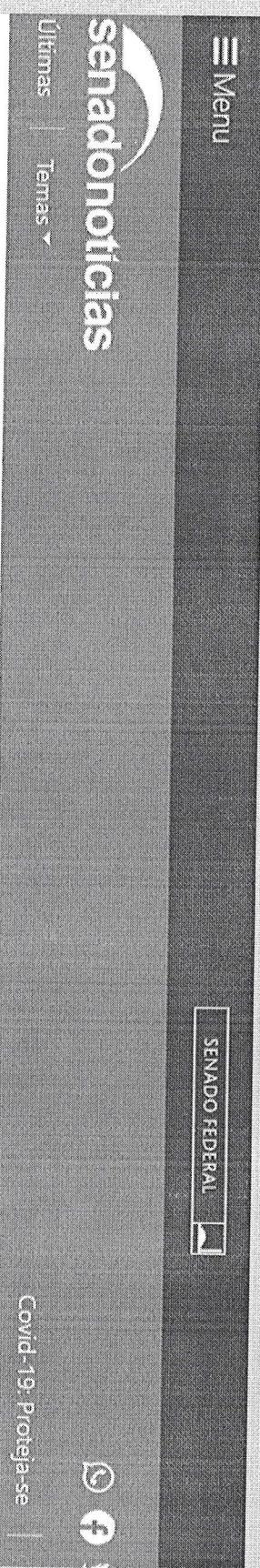
The screenshot shows a dark-themed website for the Brazilian Senate (Senado Federal). At the top, there is a navigation bar with links for 'Plenário', 'Comissões', 'Projetos e Matérias', 'Informações Legislativas', 'Legislação', 'Órgãos do Parlamento', and 'Mais'. Below the navigation bar, the main content area is titled 'Atividade Legislativa'. A breadcrumb navigation shows 'Atividade Legislativa > Plenário > Questões de Ordem'. The main content area contains a section titled 'Questões de Ordem' with a sub-section titled 'Questões de Ordem' and a detailed description of what a question of order is.

Atividade Legislativa > Plenário > Questões de Ordem

Questões de Ordem

A questão de ordem é utilizada pelo senador para suscitar, em qualquer fase da sessão, dúvida a respeito de interpretação ou aplicação do regimento em caso concreto, relacionada com a matéria tratada na ocasião. A questão é decidida pelo presidente da sessão, com recurso ao plenário. No caso de recurso, a presidência pode solicitar audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), quando se tratar de interpretação de texto constitucional, cabendo ao plenário a deliberação final sobre o assunto. Encontre aqui as questões de ordem apresentadas em plenário.

Pela Ordem no Senado Federal



The image is a screenshot of the header section of the Senado Notícias website. It features a dark grey header bar with the Senado Federal logo on the left, which includes a stylized blue and white bird icon and the text "senadonotícias". To the right of the logo are three menu items: "Menu" (with a three-line icon), "Últimas" (with a blue arrow icon), and "Temas" (with a blue arrow icon). Below the header is a dark grey sidebar with the text "SENADO FEDERAL" in white. At the bottom of the sidebar are social media icons for YouTube, Facebook, and Twitter, along with the text "Covid-19 Proteja-se".

Pela ordem

Instrumento regimental utilizado pelo senador com o objetivo de solicitar informações sobre o andamento dos trabalhos da sessão, fazer reclamação quanto à observância do regimento e apontar falha ou equívoco em relação à proposição da pauta. É diferente da chamada questão de ordem (ver verbete).

≡ Menu

SENADO FEDERAL 

Manual de Comunicação

Diretrizes e Fundamentos

Redação e Estilo

Glossário

Pergunte ao Editor

Referências

Respostas do Editor

Sobre o Manual

Item do Glossário

Questão de ordem

Refere-se a qualquer dúvida que o parlamentar tenha sobre interpretação ou aplicação do Regimento Interno do Senado Federal. (TV)

Momentos da fala do Vereador na Câmara Municipal de Cáceres

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

(Resolução n° 10, de 20/12/2004)

Art. 136. O vereador somente poderá falar nos termos expressos neste Regimento Interno:

- I – para apresentar proposição ou fazer comunicação;
- II – para versar sobre assunto de livre escolha em Explicação Pessoal;
- III – sobre proposição em discussão;
- IV – para questões de ordem;
- V – para reclamações;
- VI – para encaminhar a votação.

Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO N.º 012 /2014, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

- Art. 106 O Vereador poderá falar:
 - I - no Pequeno Expediente, para apresentar proposição nos termos do art. 115; (IDEM – Inciso I, art. 136 RI)
 - II - no Grande Expediente, para versar sobre assunto da sua livre escolha; (IDEM – Inciso II, art. 136 RI) •
 - III - na Ordem do Dia, para discutir matéria em apreciação; (IDEM – Inciso III, art. 136 RI) .
 - IV - em Explicação Pessoal, para abordar tema do seu desiderato; - (IDEM – Inciso II, art. 136 RI)
 - V - pelo Protocolo, nos termos do art. 215; (OBS: hipóteses específicas que não tem no nosso Regimento Interno)
 - VI - para propor Questão de Ordem e/ou Reclamações, nos termos do art. 210; (IDEM – Incisos IV e V, art. 136 RI)
 - VII - pela ordem, nos termos do art. 214; OBS: essa é a hipótese de comunicação (IDEM – Inciso I, art. 136 RI)
 - VIII - para encaminhar votação, nos termos do art. 254;
 - IX - para apartear, com permissão do orador, nos casos em que o Regimento o autorize nos termos do § 2º do art. 207;
 - X - pela Liderança, nos termos dos arts. 58 e 59;
 - XI - por concessão do Presidente, nos termos regimentais;

Pela Ordem – CMC Barra do Garças

- **Seção IV**
- **Pela Ordem**
 - **Art. 214** Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador solicitar a Palavra pela Ordem, a fim de pedir ou oferecer informações ou esclarecimentos relativos a assunto ou matéria do interesse imediato do Plenário, do qual dependa ou possa depender de alguma forma, a boa ordem dos trabalhos.

Do encaminhamento

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT (Resolução nº 10, de 20/12/2004)

Seção V – Do Encaminhamento

Art. 236. No encaminhamento de votação será assegurado a cada bancada falar apenas uma vez por um de seus membros, pelo prazo de três minutos, a fim de esclarecer aos respectivos componentes sobre a orientação a ser seguida.

Parágrafo único. Na apreciação dos projetos de que trata o artigo 38 deste regimento não será permitida discussão, cabendo, porém, o encaminhamento de votação pelos respectivos autores e por um dos membros da comissão de mérito que decidiu a matéria.

Art. 237. O encaminhamento de votação terá lugar logo depois da mesma ter sido anunciada.

Art. 238. Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem prorrogação do tempo da sessão ou votação por determinado processo.

Câmara Municipal de Rondonópolis

- Art. 13. Durante a realização das sessões, o Vereador só poderá falar para:
 - I - versar assunto livre escolha, durante o expediente quando regularmente inscrito;
 - II - para discutir matéria em debate quando regularmente inscrito, ou quando solicitar a palavra antes do encerramento da discussão;
 - III - para apartear na forma regimental;
 - IV - pela ordem, para solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos, para fazer comunicado importante de interesse da Câmara ou para suscitar questão de ordem regimental;
 - V - pela urgência do assunto - Para suscitar assunto capaz de tomar-se nulo, ou irrelevante, se deixar de ser imediatamente manifesto ou tratado. Não poderá exceder 2 (dois) minutos;

Continuação

- VI - questão de Ordem para fazer reclamação quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade;
- VII - para justificar seu voto, quando devidamente inscrito;
- VIII - para explicaçāo pessoal, quando inscrito devidamente antes do término da Ordem do Dia;
- IX - para apresentar requerimento verbal;
- X - em qualquer fase da sessāo, se líder, nos termos regimentais;
- XI - para interpelar Secretários Municipais, Prefeito ou outras autoridades convocadas pela Câmara;
- XII - para saudar visitante, quando designado pelo Presidente;
- XIII - para homenagear, pesar, congratulações, aplausos ou semelhante, quando designado pelo Presidente por indicação das lideranças de Bancadas.

Continuação

- Art. 14. O Vereador que solicitar a palavra para falar sobre proposição em discussão, não poderá:
 - I - desviar-se da matéria em debate;
 - II - falar sobre matéria vencida, salvo em declaração de voto ou explicação pessoal.

Câmara Municipal de Cuiabá



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Art. 135. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida (a menos que seja para apresentar recurso anulando decisões que infringirão o Regimento Interno);
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o prazo que lhe competir; e
- VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Continuação

Seção II Do Uso da Palavra

Art. 136. O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou declarar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal, na fase da palavra livre;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

VIII – pela ordem ou discussão; e

IX – quando for citado nominalmente com agressões verbais.

Parágrafo único. Em qualquer fase da sessão, não estando em votação nenhuma matéria, poderá o Vereador solicitar a palavra pela Ordem ou pela Discussão, a fim de pedir ou oferecer informações ou esclarecimentos relativos a assunto ou matéria de interesse imediato do Plenário, do qual dependa ou possa depender de alguma forma, a boa ordem dos trabalhos.

Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste

IV - INICIAR-SE JUVENTUDE A UNA VIDA SAUDÁVEL DE LACERDÓPOLIS UNA SEMPRE.

Art. 149. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre a matéria vencida, salvo para apresentar recurso visando anular decisão que lhe pareça infringir ao Regimento Interno;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Continuação

Seção II Do Uso da Palavra

Art. 150. O Vereador somente usará da palavra:

- I - no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou declarar o seu voto;
- III - para aparecer, na forma regimental;
- IV - para explicação pessoal, na respectiva fase;
- V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;
- VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;
- VIII - quando for citado nominalmente com agressões verbais;
- IX - para discursar em sessões solenes, mediante prévia inscrição junto a Mesa Diretora no início da respectiva sessão.

Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde

- **Art. 128.** O Pequeno Expediente se destina a leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas e apresentadas ao Poder Legislativo, e à leitura das proposições, obedecida a seguinte ordem de leitura:
 - I – da ata da sessão anterior;
 - II – expedientes oriundos do Poder Executivo;
 - III – expedientes apresentados por Vereador;
 - IV – expedientes recebidos de autoridades outras;
 - V – expedientes recebidos de diversos;
 - VI - projeto de lei complementar;
 - VII - projeto de lei ordinária;
 - VIII - veto;
 - IX - projeto de decreto legislativo;
 - X - projeto de resolução;
 - XI - demais proposições.

Continuação

- § 1º O Vereador poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, se solicitar a palavra “pela ordem” exclusivamente para comunicações inadiáveis, renúncia ou solicitar retificação ou impugnação da ata, e não será interrompido ou aparteadado.
- § 2º Ao final do pequeno expediente o Presidente da Mesa Diretora concederá aos vereadores a palavra, prévia e verbalmente requerida à Mesa Diretora, por não mais de 3 (três) minutos, para comunicação que tiverem a fazer.
- § 3º O Vereador falará, também, independentemente de requerimento prévio, ao final do Pequeno Expediente, para requerer a inclusão de proposição na Ordem do Dia, na forma do art. 130, § 8º, a, deste RI.

Continuação

- **Art. 129.** O Grande Expediente se destina ao pronunciamento dos vereadores inscritos para o uso da palavra na Tribuna da Câmara Municipal, para tratar de proposições constantes da Ordem do Dia da sessão e demais assuntos de interesse público.
- **§ 1º** Durante o Grande Expediente cada Vereador, regularmente inscrito, poderá fazer uso da palavra por tempo máximo de 10 (dez) minutos.
- **§ 2º** O Vereador inscrito que não estiver presente no Plenário no momento que lhe for dado a falar, poderá fazê-lo em último lugar, se inscrever-se novamente.
- **Art. 130.** A Ordem do Dia destina-se a apreciação das proposições constantes na pauta da sessão. ar, se inscrever-se novamente.

Continuação

- Art. 147. O Vereador somente usará da palavra:
 - I - no pequeno expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicações inadiáveis, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;
 - II – no grande expediente, fazendo uso da Tribuna da Câmara;
 - III - para discutir proposição em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
 - IV - para apartear Vereador na forma regimental;
 - V - para explicação pessoal ou quando nominalmente referido por seus pares;
 - VI - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa Diretora;
 - VII - para apresentar requerimento verbal previstos neste RI;
 - VIII - quando for designado para saudar qualquer visitante.

Proposta de alteração do artigo 136 do R.I.

- Art. 136. O vereador somente poderá falar nos termos expressos neste Regimento Interno nos seguintes momentos/ocasiões:
 - I – No final do Pequeno Expediente para apresentar proposição na forma regimental;
 - II – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador solicitar a palavra “Pela Ordem”, a fim de pedir ou oferecer informações ou esclarecimentos relativos a assunto ou matéria do interesse imediato do Plenário, do qual dependa ou possa depender de alguma forma, a boa ordem dos trabalhos;
 - III – Na Ordem do Dia e Votação para falar sobre proposição em discussão, para oportunizar cada bancada em fazer o encaminhamento de votação da matéria em debate ou para o Vereador justificar o seu voto;
 - IV – Em qualquer fase da sessão para suscitar “Questões de Ordem”, sobre dúvida de interpretação do Regimento Interno, relacionada com a matéria tratada na ocasião;
 - V – Em qualquer fase da sessão para apresentar reclamações quanto à não observância do Regimento Interno em relação específica ao assunto em debate;
 - VI – Para apartear Vereador na forma regimental ou quando for nominalmente referido por seus pares;
 - VII – Para versar sobre assunto de livre escolha em Explicação Pessoal após esgotada a Ordem do Dia.

Prazos estabelecidos no R.I.

- **Seção I – Do Pequeno Expediente**
- **Art. 138.** Abertos os trabalhos o 1º secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que será submetida pelo presidente à apreciação e votação do plenário.
- (...)
- **§ 3º.** O Pequeno Expediente terá a duração máxima de sessenta minutos.
- **Seção II – Do Grande Expediente**
- **Art. 140.** Esgotada a matéria do Pequeno Expediente ou o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao Grande Expediente, que terá a duração máxima de sessenta minutos, podendo ser prorrogado por tempo certo, mediante requerimento de vereador, submetido ao plenário.
- **Seção IV – Da Explicação Pessoal**
- **Art. 146.** Na Explicação Pessoal será dada a palavra aos vereadores, previamente inscritos, para versarem sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada qual cinco minutos, no máximo.
- **§ 1º.** O líder de bancada ou do Governo Municipal terá o dobro do tempo concedido aos demais vereadores, ou seja, dez minutos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER DA MESA DIRETORA

(Artigo 274, parágrafo único do Regimento Interno)

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 23/11/2021

Horas 11:20 Sobrº 4703

Ass. Polianil Sílvia

Parecer nº 296/2021

Referência: Processo nº 4.029/2021

Assunto: Projeto de Resolução nº 12, de 13 de outubro de 2021

Autor (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 12, de 13 de outubro de 2021, que “Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação do artigo 136, e o § 1º, do artigo 222, e dá outras providências.”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

A presente proposição é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, o qual altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação do artigo 136, e o § 1º, do artigo 222, e dá outras providências.

O artigo 274, parágrafo único do Regimento Interno prevê que:

“Art. 274. O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir este Regimento Interno sofrerá duas discussões, obedecendo ao rito a que


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária e sua votação exigirá *quorum* de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa.”

Foi mencionado na justificativa do presente projeto de resolução, que houve uma reunião Plenária realizada no dia 27/09/2021 (segunda-feira) às 10:00h, e, resolveu-se soberanamente em se alterar o artigo 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como houve o compromisso de todos os presentes em otimizar a fala nas proposições colocados em deliberação Plenária, para se diminuir o tempo da sessão que está ficando muito delongado.

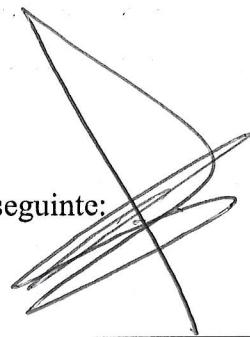
Resolveu-se também em se alterar o § 1º, do artigo 222, do Regimento Interno, que trata das abstenções, que hoje tem dois requisitos, quais sejam: "*em razão de obstrução parlamentar ou quando se tratar de matéria em causa própria*", o que está em dissonância com outros regimentos intemos como, por exemplo da Câmara dos Deputados.

O artigo 136, do Regimento Interno tem atualmente a seguinte redação:

“Art. 136. O vereador somente poderá falar nos termos expressos neste Regimento Interno:

- I** – para apresentar proposição ou fazer comunicação;
- II** – para versar sobre assunto de livre escolha em Explicação Pessoal;
- III** – sobre proposição em discussão;
- IV** – para questões de ordem;
- V** – para reclamações;
- VI** – para encaminhar a votação.”

A nova redação do artigo 136, será a seguinte:



2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 136. O vereador somente poderá falar nos termos expressos neste Regimento Interno nos seguintes momentos/ocasiões:

I -No final do Pequeno Expediente para apresentar proposição na forma regimental;

II - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador solicitar a palavra "Pela Ordem", a fim de pedir ou oferecer informações ou esclarecimentos relativos a assunto ou matéria do interesse imediato do Plenário, do qual dependa ou possa depender de alguma forma, a boa ordem dos trabalhos;

III - Na Ordem do Dia e Votação para falar sobre proposição em discussão, para oportunizar cada bancada em fazer o encaminhamento de votação da matéria em debate ou para o Vereador justificar o seu voto;

IV - Em qualquer fase da sessão para suscitar “Questões de Ordem”, sobre dúvida de interpretação do Regimento Interno, relacionada com a matéria tratada na ocasião;

V - Em qualquer fase da sessão para apresentar reclamações quanto à não observância do Regimento Interno em relação específica ao assunto em debate;

VI - Para apartear Vereador na forma regimental ou quando for nominalmente referido por seus pares;

VII - Para versar sobre assunto de livre escolha em Explicação Pessoal após esgotada a Ordem do Dia.”

O objetivo portanto, é regulamentar de forma mais clara e objetiva as hipóteses em que o Vereador poderá falar nas sessões, e, também deixar claro o que pode ser falado nessas sessões.

O art.2º, do presente projeto de lei, introduz nova redação ao § 1º, do artigo 222, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres que tem atualmente a seguinte redação:

“Art. 222. O vereador, estando presente na sessão, será obrigado a votar.

3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º. O vereador poderá, em razão de obstrução parlamentar ou quando se tratar de matéria em causa própria, escusar-se de consignar seu voto, favorável ou contrário, registrando em ata a sua "abstenção".

A nova redação do § 1º, do artigo 222, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222 (...)

§ 1º O Vereador em qualquer proposição, poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção".

Como dissemos, os dispositivos acima foram apreciados pela Mesa Diretora, e, foram aprovadas as alterações, e, o entendimento foi acatado pelo Plenário desta Casa de Leis.

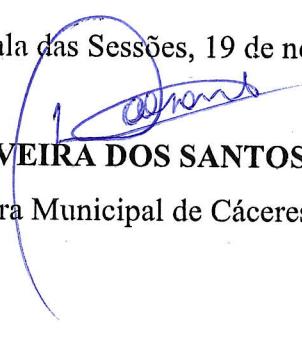
Assim, entendemos ser escorreita a decisão adotada, razão pela qual votamos pela Aprovação do Projeto de Resolução nº 12, de 13 de outubro de 2021.

III – DA DECISÃO DA MESA DIRETORA:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres acolhe por seus Membros, vota pela Aprovação do Projeto de Resolução nº 12, de 13 de outubro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


ISAIAS BEZERRA
Vice-Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CELSO SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário